Lei nº 201

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com BMG Leasing S/A. Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr$ 1.993,93 ORTN, equivalente, nesta data, a Cr$ 855.000,00 e dá outras providências.

Paulo Seixas de Carvalho, Prefeito Municipal M.G.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 77, IV da Lei complementar Estadual nº 3. de 28 de dezembro de 1972, q/ a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com a "BMG Leasing S/A. - Arrendamento mercantil até o valor de .... Cr$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da da de assinatura do contrato com a referida organização, em contra - prestações sujeitas à correção monetária aos índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices q/ as substituirem, além dos juros correntes na instituição financeira p/ operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

"Artigo 2º - A importância a q/ se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil do seguinte equipamento uma Pá - carregadeira e Retro - escavadeira "case" modelo 580 H.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valôr residual p/ opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das

obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com art. 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Artigo 4º - O Poder executivo é também autorizado a constituir a BMC Leasing S/A. Arrendamento Mercantil por instrumento público, sua mandatária em caráter irrevogável com poderes para receber as parcelas de entrega do Imposto sobre circulação de mercadorias q/ lhes fizer o B.M.C e imputa-lás no pagamento das contraprestações do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º = Anualmente a Lei orçamentária consignará recursos p/a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tocantins, 11 de outubro/79

Prefeito Municipal
Paulo S. Carvalho.